CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO

Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE,** situada à Praça Dyrno Pires Ferreira, 21, Centro, Marcos Parente, Piauí, CNPJ nº 02.934643/0001-38, aqui representada pelo Sr. JOBSON GUIMARÃES MESSIAS, portador do CPF nº 905.856.743-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, situa da a rua 24 de janeiro nº 1097, Bairro Nossa Senhora da Graças, Teresina, Piauí, CNPJ nº 11.291.619/0001-19 denominado **CONTRATADA**, acordam o que se segue:

1- DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Locação dos sistemas informatizados para o processamento

- Da Folha de pagamento, denominado SFP40H, sistema preparado para a emissão de relatórios contábeis de folha de pagamento, contracheques, recibo e aviso de férias, 13° salário, cálculo automático de INSS, IRRF e Salário Família, Controle de dependentes, controle de empréstimos consignados, gera arquivo SEFIP, gera arquivo RAIS, gera SAGRES FOLHA/TCE, gera arquivo para pagamento em bancos comerciais.

2- DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

§1° - A CONTRATADA garante o bom funcionamento do sistema instalado, que é feito em linguagem de programação Win32 (32 bits) que é de ótima aceitação e banco de dados bastante seguro para o funcionamento dos processamentos para o fim que se dispõem, desde que o microcomputador onde o sistema estiver instalado esteja em bom funcionamento e tenha operadores bem qualificados.

§ 2° - A Contratante possibilitará o bom funcionamento do computador e impressora onde serão instalados os sistemas, inclusive o Sistema Operacional do computador, que deve ser igual ou superior ao Windows® 95.

§ 3° - Fica a Contratante responsável também pelos custos de transporte e estadia da CONTRATADA, caso o mesmo precise deslocar-se até a sede da Contratante.

§ 4° - Os sistemas são de propriedade intelectual da CONTRATADA e estão sujeitos às seguintes condições:

- Os sistemas não podem ser distribuídos livremente sem a devida autorização por escrito do seu fabricante legal Simples Informática;
- Os Sistemas, no todo, não podem ser vendidos ou licenciados a terceiros;
- Nem os sistemas nem a sua documentação (incluindo Helps ON-LINE) podem ser corrigidos ou alterados de qualquer maneira, sem uma devida autorização;
- O representante legal dos sistemas não se responsabiliza pelo mau uso dos programas no todo ou em partes. Não pode nunca ser considerado responsável por qualquer dano causado direta ou indiretamente pelo mau uso dos programas;
- Usar os Sistemas ou parte significa que o CONTRATANTE concorda com todas estas condições.

3- DO PREÇO

3.1 - O valor global do contrato de locação é de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais de R$ 800,00 (Oitocentos reais), até o dia 30 de cada mês, a contar da data de assinatura deste contrato.

4- DO PAGAMENTO

O pagamento será por meio de depósito, transferência bancária ou boleto bancário para a conta corrente de nº 18.876-x da agência de nº 2222-5 do Banco do Brasil no nome da CONTRATADA.

§ 1º - Para os usuários que não realizarem seus pagamentos em suas datas bases, fica o representante legal no direito e de acordo com as Leis tomar providências, no que se refere a cobrar adicionais de juros e multas por atraso tomando como base os índices oficiais do governo, e/ou dar-se ao direito de não mais atender ao chamado de consultas, bloquear os sistemas e/ou cancelar este contrato por inadimplência.

5- DO PROCEDIMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2013.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá a expressas da dotação orçamentaria:

Projeto/Atividade: 2007
Fonte de Recursos: PRÓPRIOS
Elemento de Despesas: 339039

7- DA RECISÃO

O descumprimento das clausulas acordadas, dá a CONTRATADA o direito de rescindir o contrato a qualquer momento, mediante comunicação, ressalvando os direitos e obrigações já adquiridos.

8- DA VALIDADE E REAJUSTE

Este contrato tem validade enquanto as parte assim decidirem, e terá reajuste a cada início de ano conforme acordo das partes.

9- DO FORO

As divergências referentes a esse contrato serão dirimidas no foro da comarca de Teresina em detrimento de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que o mesmo tenha efeito legal.

Marcos Parente/PI, 10 de JANEIRO DE 2020

Jobson Guimarães Messias

Presidente da Câmara Municipal

Simples Informatica e Consultoria LtdA.

1ª Testemunha
CPF: 883.093.983-87

2ª Testemunha
CPF: 81158653-87